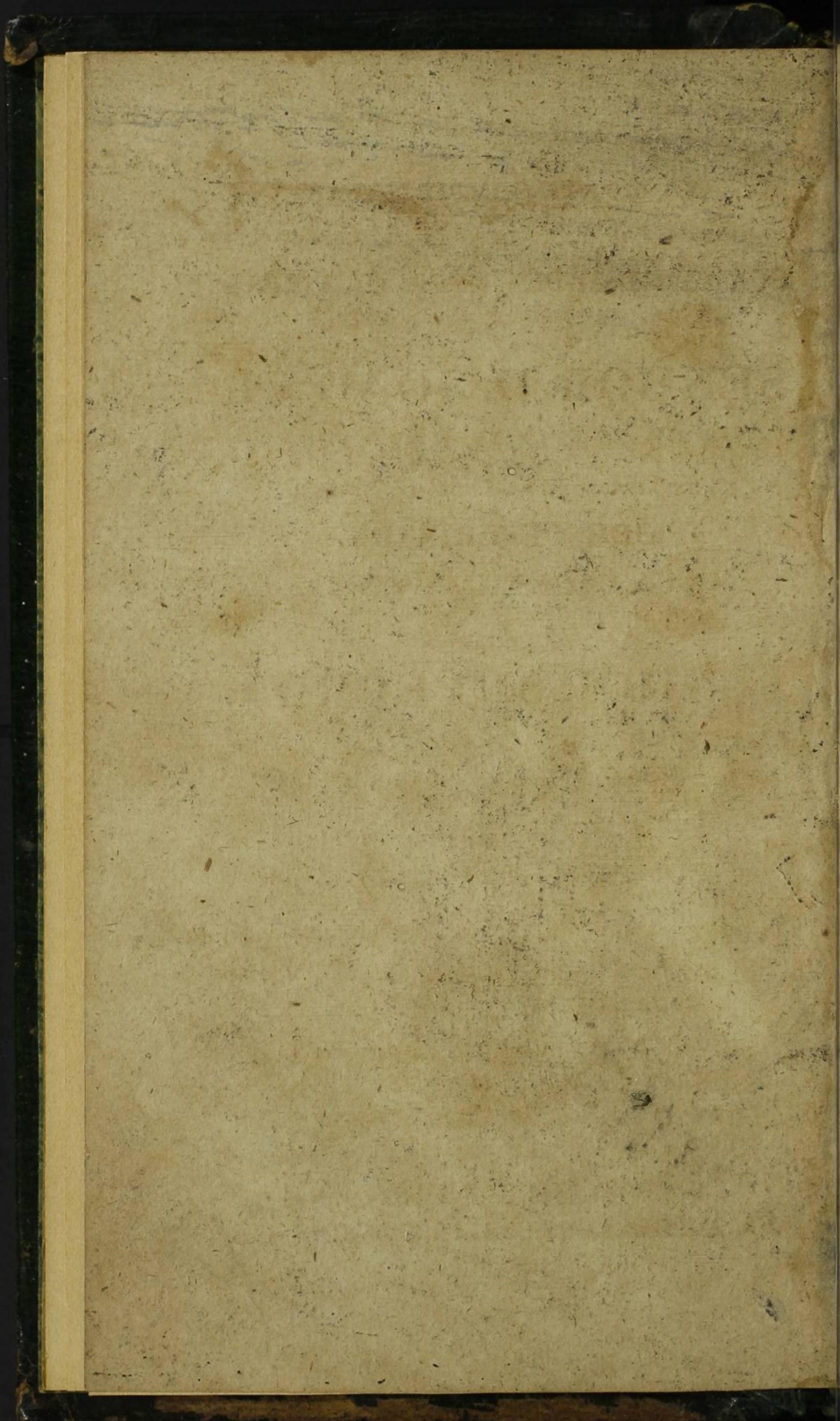


S. Blake não cita esta Ode
Rarissimo



NA MORTE SENTIDÍSSIMA
DE
SUA Magestade Imperial e Real
O
SENHOR D. JOÃO VI.
REI DE PORTUGAL E ALGARVES,
NO INFAUSTO DIA 10 DE MARÇO DE 1826,
ODE OFFERECIDA
A SUA Magestade Imperial

O
SENHOR D. PEDRO I.
IMPERADOR CONSTITUCIONAL E
DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL,

Pelo seu mais humilde subdito

Manoel Ferreira de Araujo Gyimarães.



RIO DE JANEIRO.
NA IMPRENSA IMPERIAL E NACIONAL.
1826.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1881

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

1881

ODE.

*Nec pietas moram....
Afferet indomita que morti.*

Hor. L. 2. Od. 14.

Inspira-me, ó Melpomene divina,
Lugubres versos, cantico saudoso,
Para offertar aos Manes venerandos
Do Monarcha mais justo.

Emquanto Lysia desgrenhada e triste,
Ferindo o mesto rosto, em dor envolta,
Nobres endechas sobrepoem piedosa
Ao tumulto pomposo:

Grato o Brasil derrame acerbo pranto,
Quebrados vendo os ferros vergonhosos,
Que submissa Colonia por seu damno
Seculos arrastara.

Perfidas aguias nas cruentas garras (a)
Seberanos despojos empolgando,
Esvoacem bravias nas amenas
Margens do claro Tejo.

De Lysia o Salvador, da Europa afflicta,
JOÃO encara as ondas procellosas,
E de Cabral a plaga affortunada
Em bom agouro sulca.

Estranhos Pavilhões diversas cores (b)
D' Euro inconstante aos sopros offerecem:
E o Commercio, depondo vis algemas,
Opulento resurge.

No carro de cristal Neptuno assoma, (c)
E do Neva, e do Dwina os pinheiros
Vê com espanto demandando ousados
Arrogante Amazonas.

Novos dominios Ceres avassalla (d)
Em extensas planices assombradas
Outr' ora por annos verdes troncos,
Que as nuvens ameaçaõ.

A industria, que fugira espavorida (e)
Do cruel monopolio ao duro açoite,
As artes foragidas conduzindo,
A quente Zona busca.

Minerva, ignoto clima demandando, (f)
A Urania já franquêa hum Ceo mais puro,
Já de Apollo os segredos patentaa
A novos Esculapios.

A singela grinalda cede á C'roa; (g)
E de purpureas vestes adornado,
Ouro e per'las trajando magestoso,
O Brasil apparece.

Mas eis de Erinnis o funereo facho
A sentelha fatal despede a Lysia,
E Lysia de JOÃO possante braço
Reclama angustiada.

Outra vez de Nereu os campos ara
Soberbo lenho... Não, Brasil, não temas...
PEDRO, do Pai delicias, PEDRO o grande,
Eis a Herança tua.

Dezeja o terno Pai extrema prova (h)
Dar-nos do Seu amor, do Seu desvelo,
Deixa-nos o caro Filho, e menos dera,
Se o Coração deixára.

Do Semi-Deus o brado portentoso
Da dependencia quebra ferreos elos,
Seu eco glorioso a esfera corre
Do Cruzeiro a Calisto.

Magnanimo JOÃO, o Amigo fido
Da Brazilica gente, applaude, firma (i)
Da gratidão os votos tributados
Ao Filho generoso.

Jamais abafe lucido horizontê
Da Discordia fatal vapor funesto :
Silvando irosa a anarquia encare
De Plutão os abismos.

Mas ai! que som' medonho os ares fere!!
Desapiçada Atropos, suspende...
Musa, despede as galas roçagantes,
O aureo sceptró quebra.

Nada, ó virtude contra a morte vales?
Sanhudo monstro, por que lei tiranna
Os Neres e Antoninos desattenta
Em negro pó confundes?

JOÃO triunfa do mortal estrago
Segura a Eternidade a Mão ovante,
E marca ao Filho Exceiso, que o Retrata,
A vereda da gloria.

NOTAS.

(a) Allude á sahida de S. M. para o Brasil.

(b) Como os factos são o melhor elogio, leão-se as Leis que abaixo se citão, começando pela Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808, que abriu os portos aos navios estrangeiros.

(c) V. Alvará de 23 de Agosto e 12 de Outubro de 1808, 4 de Fevereiro de 1811, 24 de Novembro de 1813, e 30 de Maio de 1820; a Carta de Lei de 16 de Fevereiro de 1816; o Decreto de 7 de Agosto de 1810; a Carta Regia de 13 de Abril de 1808; a Provisão de 13 de Março de 1820; e outros.

(d) V. Alvará de 7 de Julho de 1810, e a Carta Regia de 5 de Setembro de 1811.

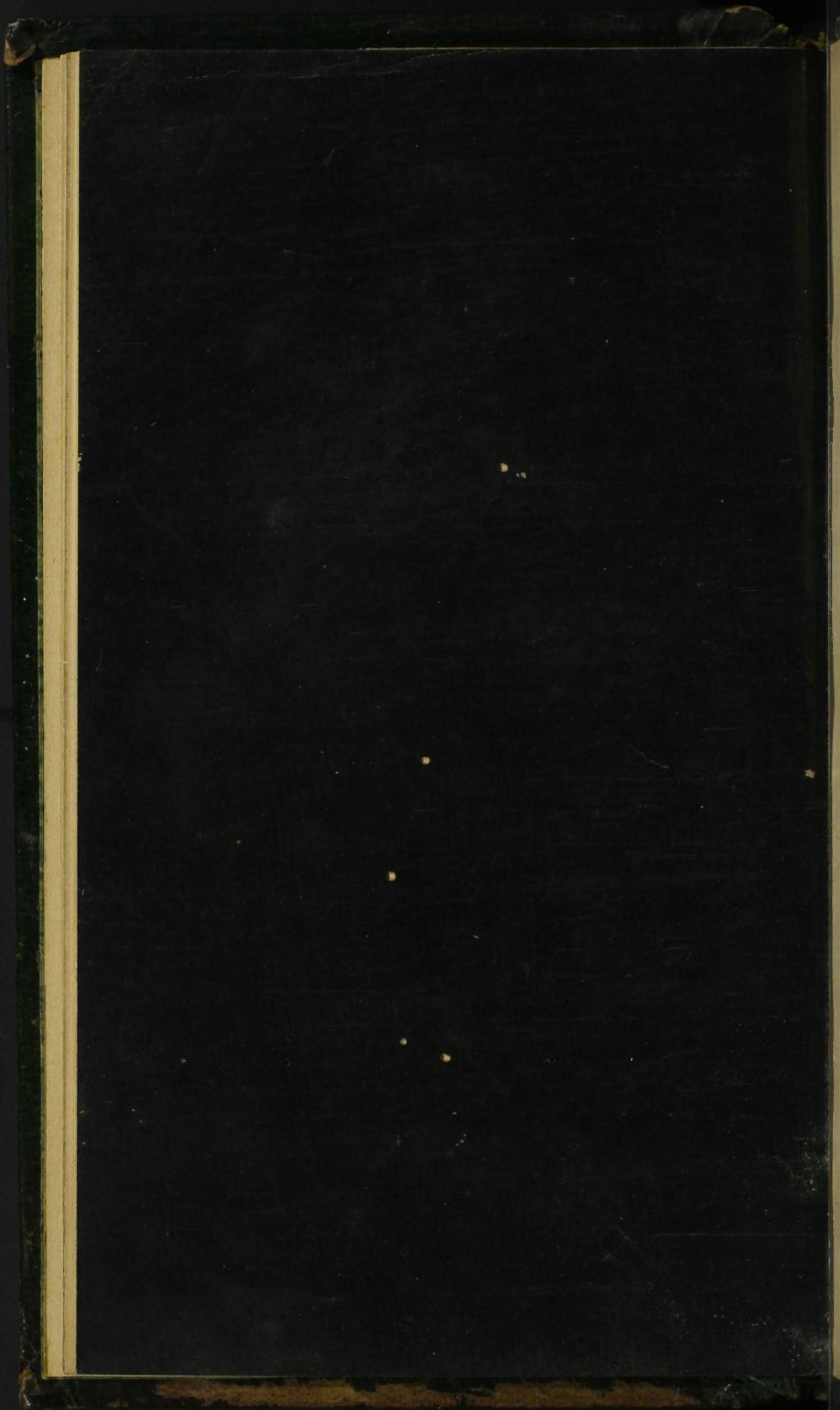
(e) V. Alvarás de 28 de Abril de 1809, 6 de Outubro de 1810, 11 de Agosto de 1815; Decretos de 13 de Março de 1808, e 21 de Janeiro de 1813, e a Carta Regia de 16 de Janeiro de 1817.

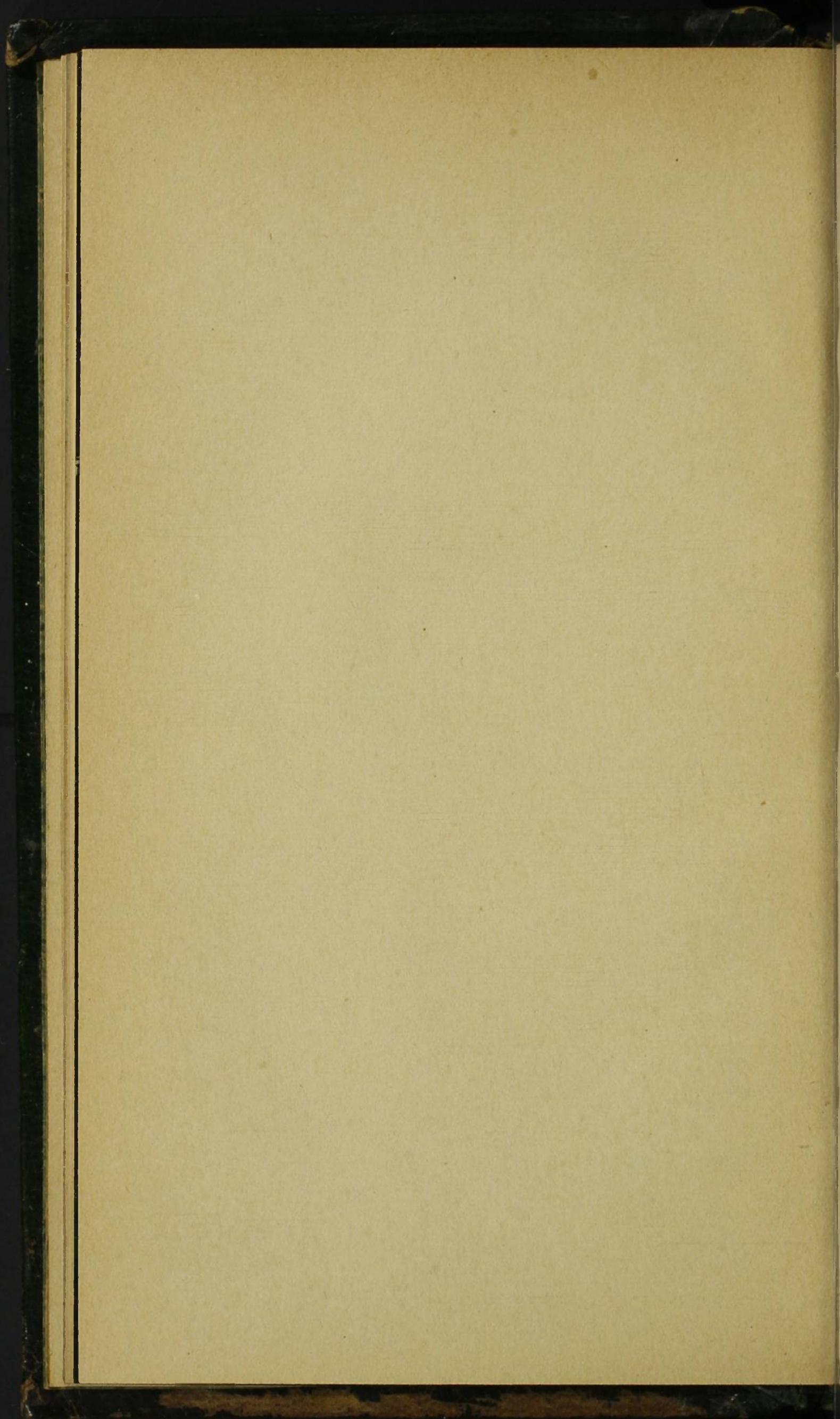
(f) Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1810; e Decretos de 25 de Janeiro de 1812, e 1 de Abril de 1813.

(g) Cartas de Lei de 25 de Dezembro de 1810, e 13 de Maio de 1816.

(h) Decreto de 22 de Abril de 1821.

(i) Tratado de 29 de Agosto de 1825, e Carta de Lei de 15 de Novembro do mesmo anno,





001606

